

semente com o parecer da 1.^a Repartição da Direcção Geral das Alfandegas e contribuições directas datado de 22 de fevereiro ultimo. É expresso no art.^o 4.^o do Decreto de 29 de Dezembro de 1849 que os recursos interpostos das decisões em que o director da Alfandega impõe multas por infracção dos regulamentos finaes são resolvidos pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda sobre consulta da Direcção Geral das alfandegas e impostos indirectos. Provido pois o recurso nos termos e pela forma estabelecida nesta lei ou seja absolvendo o recorrente de toda a pena imposta pelo Director da Alfandega, ou seja modificando a decisão quanto á importância da multa o julgamento está perfeito e terminado. Resta sómente dar á execução - Deus Guarde a V.^a Ex.^{cia} etc. - Antonio Maria do Couto Monteiro.

1841 N.^o 2273 Requerimento de D. Maria Marques
Novem- de Jesus pedindo em seu nome e de seus
bro filhos lhe seja entregue um predio de casa
29 que seu fallecido marido comprara em
Fazenda penca.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Srs. - Maria Marques de Jesus, viuva de João Baptista d'Almeida, moradora na villa de Salvaterra allega em requerimento

do 1.º de março d'este anno por si e em nome de seus filhos menores que havendo seu marido arrematado em 8 de Fevereiro de 1864 uma propriedade de casas posta em praça pelo farenho publico e situadas na dita Villa acontece que a auctoridade administrativa se tem até hoje recusado a entregar-lhe a chave das ditas casas por haver disposto d'ellas a favor d'ummas senhoras suas protegidas pede por tanto as providencias necessarias para que lhe seja entregue a referida propriedade. Das informacoes exigidas para esclarecimento da justica d'esta pretensão, e dos numerosos documentos que hoje instruem o processo resulta que a propriedade arrematada faria parte d'um predio que se dividiu e avaliou em lotes separados para facilitar a sua alienação, mas que na descripção e confrontação d'esses lotes não houvera o necessario cuidado por parte da auctoridade publica para evitar olividos e questões futuras. Desta falta indesculpavel nasceram as contestações sustentadas há mais de sete annos entre a administração por um lado e o arrematante e seus representantes pelo outro e a difficuldade d'alcançar um cabal e por feito conhecimento da verdade. Ha indícios sobreos no processo de que as auctoridades administrativas e empregados da farenha

se não mantiveram sempre nos limites da mais rigorosa imparcialidade. — Por outro lado vê-se que na contenda se envolveram mais pessoas que as interessadas immediatamente no seu deslanche, como attesta na extensa representação que se encontra no processo com quarenta assignaturas reconhecidas, em que se expõe, a defender calorosamente a justiça da requerente arguindo-se de iniquo, acintoso, apaixonado e movido por suggestões e intrigas d'inimigos da requerente, o procedimento da auctoridade. O Delegado do thesouro apesar dos persistentes e louváveis esforços que empregou para se habilitar a emitir um parecer consciencioso hesita em face do testemunho de documentos inconciliáveis inclinando-se consuetudo ao favorável deferimento da pretensão. Começa pela apreciação dos que contrariam o pedido. É o 1.º uma declaração do antigo almonarife do Palacio de Salvaterra, de que a propriedade de que se trata fôra dependencia, affirmando que a caso arrebatada pelo marido da requerente não tem nem pode ter communicação alguma para a parte que ella pretende, e apresenta algumas observações tendentes a sustentar a opinião de que os lousados não a podiam ter comprehendido na

avaliação do predio arrematado. Vale pou-
co este testemunho prestado sem juramento
por um individuo que na qualidade de
subdelegado do Procurador Regio contesta-
ra em juizo a posse da requerente como elle
mesmo confessa e que nas suas declarações se
mostra resentido contra o arrematante por
causa d'uma correspondencia por este pu-
blicada no jornal do Commercio. Não vale
mais o 2.º que é tambem uma simples de-
claração do Barão de Salvaterra de que sen-
do administrador d'este concelho assistira
a avaliação da propriedade e depois se op-
pusera á posse da requerente. O 3.º é uma
participação do Escrivão de Fazenda a quel-
le antigo administrador dando conta da
apresentação em juizo d'um requerimen-
to do marido da supplicante pedindo o
despejo da casa questionada em que ci-
tava a repartição de fazenda, petição que
qualifica de tentativa de roubo!! Sobre es-
ta participação procedeu o administrador
do concelho Luiz Piquete actualmente
Barão de Salvaterra a um auto de investi-
gação, cujo prestimo na questão judicial
não é facil descobrir, em que foram inqu-
ridos como testemunhas e proprio escrivão
participante, o respectivo escripturario, du-
as vezes intimado para o despejo da casa, o es-
crivão, armazense e official de diligencias

da administração do concelho e regedor
da freguesia que a requerente considera
como um dos seus principais perseguido-
res, e o regedor substituto. Todas estas teste-
munhas visivelmente suspeitas e em uma con-
tenda em que mais ou menos tomaram
parte limitam os seus depoimentos a affir-
mativa de que o marido da requerente sómen-
te arrematara e conseguira posse da casa que
ella actualmente possui. Seguem depois as
cópias de dois officios em que o adminis-
trador faz sienta o Governador Civil de
Santarém do despejo judicial requerido
pelo arrematante e da rasões da sua oppo-
sicao, as que depois repete no seu depoimen-
to ou declaração, e finalmente um auto de
noticia em que o administrador repro-
dur o que escrevera ao Governador Civil.
Uma outra declaração feita pelo antigo
administrador de Benavente, concelho a que
pertencia ao tempo da avaliação do pre-
dio a Villa de Salvaterra nada esclarece a
questão começando o declarante por
confessar que não pode precisar por on-
de fora feita a divisão dos lotes por ter já
decorrido muito tempo. Nota-se neste do-
cumento affirmar o declarante que fôr
elle quem presidiria ás avaliações o que
se não concilia facilmente a asserção do
Barão de Salvaterra quanto a uma interven-

ção official n'aquelles actos. São poucos, mas
valiosos os documentos que favorecem a pre-
tenção da requerente. Da carta d'arremu-
tação passada na devida forma a seu ma-
riolo consta que este comprara em hasta pu-
blica por 150.000 r\$ perante o Delegado do
thesouro de Santarem em 11 de Fevereiro de
1864 uma propriedade pertencente ao al-
monarifado de Salvaterra de Magos incluída
na lista 3-PB sob n.º 24 a saber: Casa n.º 1 e
no sitio denominado Trasmonteiros com-
posto de lojas e primeiro andar em estado
deteriorado confrontando do norte com a
Travessa do Secretario, sul com o pateo dos Di-
abos, nascente com a rua publica, poente
com o messmo pateo. Do auto da posse da-
da ao arrematante em 15 d'abril do mes-
mo anno pelo proprio Escrivaõ de Terenda
que figura nos documentos já apreciados
mostra que ella se verificara nos precisos
termos da dita carta d'arrematcação repe-
tindo-se as designações e confrontações do
predio arrematado. No auto de declaração
jurada dos louvados que avaliaram a casa
arrematada pelo mariolo da Supplican-
te vê-se que a avaliação se comprehen-
dera toda a parte esquerda altos e baixos
que está contigua a casa de que a requeren-
te está de posse e que tem acesso pela por-
ta n.º 1 da Travessa do Secretario, e que liga

114
com o predio destinado para as reparti-
ções publicas designado na lista n.º 2-B
sob n.º 19, asseverando e repetindo os lou-
vados que esta era a verdade da avalia-
ção que fizeram perante o administra-
dor Justino Correia da Fonseca na impor-
tancia de 1508000 R. A victoria judicial
a que se procedeu na causa de que acima
fiz menção mostra que respondendo os
louvados ao 3.º quesito da requerente offi-
ciaram, que pertencendo a Fazenda Na-
cional a casa disputada deixaria de com-
fazer as confrontações do lote arrematado
com as declarações da lista mencionada
sendo que pelo lado do poente viria a con-
frontar parte com o pateo dos Diabos, e par-
te com a casa questionada. Verificou-se tam-
bem na resposta ao 5.º quesito da Suppli-
cante que na cara de que esta está de pos-
se há um pavimento superior com duas
janelas que não é 1.º andar, mas uma so-
bre loja. Esta resposta é importante. Se no
predio de que a requerente está de posse não
há primeiro andar é evidente que o con-
tracto que lhe deu lojas e primeiro andar
não foi cumprida integralmente nem res-
peitada a posse administrativa tomada
por seu marido em 15 d'Abril de 1864.
O Delegado do Thesouro no seu officio de 24
de maio ultimo dá a esta circumstancia a de-

vida consideração corroborando o dito dos
louvados com a asserção de que "a casa de
"que se achava de posse a requerente nunca po-
"dia ser considerada, nem hoje apesar das
"obras feitas, como primeiro andar por-
"que é cara terrea e soturn ou sobreloja." To-
dos estes esclarecimentos auxiliados ainda
pelo desenho que acompanha a informa-
ção do Delegado do Thesouro inclinam-me
ao favoravel deferimento da petição da re-
querente no sentido de se lhe mandar en-
tregar a casa questionada completando-
se-lhe o seu lote pela forma declarada pelos
louvados. Indeferir esta supplica e remetter
a requerente para os tribunaes fora de cer-
to o expediente mais seguro, mas não era
o mais justo nem mais digno da lisura
e boa fé que deve presidir a todos os actos
dos poderes publicos. O objecto da questão
é de valor quasi nullo, e quando fosse de
mais vulto seria ainda preferivel aceitar
as consequencias dos actos mesmos zelosos
dos agentes do thesouro e exigir-lhes a de-
vida responsabilidade a suscitando no pu-
blico desconfianças e receios prejudiciaes
ao credito da administração e aos intui-
tos financeiros das leis de desamortisa-
ção. Este parecer foi approvedo unani-
memente em conferencia dos fiscaes da
Corôa e Fazenda. = Deus Guarde a V.^a Ex.^a

etc. = Antonio Maria do Couto Monteiro.

1841 N.º 2388 O Marquer de Vira pede o encarte de
Desem- Comendas que pertenceram a seu
bro falecido avô, o Marquero de Vira.

26

Fervendo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Srs. = Nos requerimentos ultima-
mente incorporados no adjunto processo pon-
dera o Marquer de Vira estarem pagos os di-
reitos do encarte de sua avô a Marquera de
Vira D. Eugenia nos bens das ordens milita-
res em que o requerente foi reconhecido como
primeira vida, e que portanto se não deve jul-
gar subsistente a clausula com que fôra ex-
pedido o Decreto do 1.º de Dezembro de 1840
quanto ao pagamento dos direitos do dito en-
carte. Tratando-se da liquidação dos direitos
respectivos ao encarte do supplicante verifi-
cou-se que a maior parte dos bens d'uma das
comendas foi vendida em 1839, 1840, e 1843
pelo que se levantou duvida quanto á ba-
se da liquidação. Finalmente ha tambem
a resolver se de vinda uma das comen-
das se tem de expedir carta em separado.
Com quanto no processo não existam as
cartas originaes passadas á immediata
antecessora e que pelo artigo direito eram os
unicos documentos legais d'habilitação
para o encarte do successor com exclusão
até das certidões authenticas expedidas pela